



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.337, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Ubá a incluir os valores a serem concedidos às entidades filantrópicas sem fins lucrativos na Lei Municipal n.º 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na ação orçamentária especificada abaixo, o repasse de recursos financeiros às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, fixando os valores na Lei Municipal n.º 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o limite total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a saber:

02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER	VALOR (R\$)
02.10.02 – Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico	
0.071 - Subvenção Social à Entidades sem fins lucrativos	
Subvenção à Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região (ADUBAR)	90.000,00
Subvenção ao Intersind	20.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nos termos do art. 5º, caput, da Lei Municipal n.º 5.266/2024, c/c arts. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, majorando a seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Unidade	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
Subunidade	02	Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Cultura, Esporte e Lazer em Ação
Projeto/Atividade	0.071	Subvenção Social à Entidades sem fins lucrativos
Natureza da despesa	3.3.50.43	Subvenções
Ficha	4076	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R\$)	50.000,00	Cinquenta mil reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 4º Para fazer face à suplementação de que trata o artigo anterior, fica anulada parcialmente as seguintes dotações orçamentárias no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

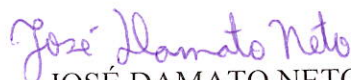
Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Valor a Anular (R\$)
021001 04695 0020 2.061	339030	3915	1500	15.000,00
021001 04695 0020 2.061	339031	3921	1500	10.000,00
021001 04695 0020 2.061	449052	3987	1500	10.000,00
021003 27813 0015 2.070	339039	4297	1500	15.000,00

Art. 6º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 05 de dezembro de 2025.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 09/12/2025